

PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o programa “Troco Solidário” no município de Estrela velha, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Estrela Velha com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades regionais;

II - proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades regionais;

IV - promover benefícios que contemplem o objetivo comum, que é a solidariedade e cooperação mútua apoiando as entidades regionais.

Art. 2º. O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Estrela Velha através da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, em parceria com empresas locais, cuja Secretaria será o órgão gerenciador do programa.

Art. 3º. O processo de implantação do programa seguirá os seguintes passos:

I - cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto à Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo;

II - formalização do Termo de Parceria entre o Município de Estrela Velha e a empresa local interessada na adesão ao programa;

III - oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente Lei.

Art. 4º. Assim que formalizada a adesão ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º. A somatória das contribuições será repassada às entidades cadastradas no Município de Estrela Velha.

§ 2º. As contribuições serão depositadas em caixa coletora devidamente identificada.

§ 3º. A contribuição depositada em caixa coletora será resgatada a cada 6 (seis) meses por uma Comissão formada por 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 (um) representante das entidades cadastradas.

§ 4º. A cada 6 (seis) meses somente uma entidade será beneficiada, sendo que de forma alternada, todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, na regulamentação dessa Lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Estrela Velha, 24 de agosto de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

A iniciativa deste Projeto de Lei é decorrente da Indicação nº 02/2018, de autoria do Vereador Jorce Schneider Nogueira, apresentada nesta Câmara Municipal de Vereadores, ao qual registramos nossos agradecimentos pela proposta.

Em síntese, é uma forma da sociedade contribuir com o desenvolvimento da comunidade, através do auxílio às instituições sem fins lucrativos que efetuarem o cadastro no programa, sendo que o mesmo será semestral, com o rodízio das instituições, conforme regulamentado no art. 4º deste projeto.

No mais, adotamos as justificativas do Vereador, dispensando assim maiores considerações, por entender que as razões apresentadas na citada Indicação são suficientes para solicitarmos a aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Estrela Velha, 24 de agosto de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.